



REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO/PE

CAPÍTULO I Do Objetivo, Temário

Art. 1º A IX Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada em 31 de julho de 2019.

Art. 2º A IX Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 018 de 10 de julho de 2019.

Art.3º A IX Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art.4º A IX Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para Conferência Regional de Assistência Social do Agreste Central e Setentrional a ocorrer na cidade de Caruaru.

Art.5º A IX Conferência Municipal tem como tema: "*Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social*", e está organizada em 3 Eixos:

EIXO 1: A Assistência Social como Direito do Povo

EIXO 2: Financiamento Público;

EIXO 3: Participação Social.

CAPÍTULO II Da Organização

Art.6º A IX Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art.7º A IX Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;

- b)** Palestra/Painéis sobre o Tema e os 3 Eixos;
- c)** Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d)** Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III

Dos Participantes

Art.8º Poderão se inscrever como participantes da IX Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a)** Representantes governamentais;
- b)** Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - usuários(as) e organizações de usuários(as);
 - entidades representantes dos trabalhadores(as) do SUAS;
 - entidades ou organizações de assistência social
- c)** Convidados(as): participantes parceiros da Política de Assistência Social, indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;
- d)** Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os(as) Convidados(as) deverá ser priorizado a participação de:

I - usuários(as) da Política de Assistência Social;

II - trabalhadores(as) do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - representantes de organizações de trabalhadores(as) do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;

IV - representantes de entidades e organizações de assistência social;

V - gestor(a) da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;

VI - representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;

VII - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;

VIII - representantes da academia;

IX - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art.9º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

Do credenciamento

Art.10 O credenciamento dos(as) participantes da IX Conferência Municipal será efetuado no dia 31/07/2019 das 7:30 h às 9:30 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art.11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V

Dos Painéis e Palestras

Art.12 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 3 (três) eixos, e priorizar o debate entre os(as) participantes.

Art.13 Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art.14 As intervenções dos(as) participantes será de 03 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art.17 Cada Grupo de Trabalho deve construir 6 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, sendo: duas propostas de deliberação para o próprio município; duas propostas de deliberação para o estado; e duas propostas de deliberação para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 20 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na IX Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 21 As Deliberações na Plenária Final serão estabelecidas pelos Grupos de Trabalho a partir das prioridades, considerando os 3 Eixos da Conferência.

Art. 22 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos(as) delegados(as), visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art.23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 2 deliberações para o próprio município; 2 deliberações para o Estado e 2 deliberações para União, totalizando 06.

Art.24 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CEAS nº01/2019 (ANEXO I).

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 25 Na Plenária Final serão eleitos IX Delegados(as) para participar da Conferência Regional de Assistência Social do Agreste Central e Agreste Setentrional.

Art.26 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Regional de Assistência Social, os(as) participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Regional de Assistência Social deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.27 A escolha dos(as) 06 delegados(as) para a Conferência Regional, entre participantes da IX Conferência Municipal, priorizando a participação dos usuários/as e trabalhadores/as do SUAS deverá ser:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a)** dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;
- b)** dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;
- c)** das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a Conferência Regional se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, conforme o Informe CEAS Nº 01/2019.

§ 2º. Serão eleitos(as) 06 suplentes de delegados(as) para a Conferência Regional paritariamente.

Art.28 A relação dos(as) Delegados(as) para a Conferência Regional, eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até a data 15/08/2019, conforme ANEXO 2 do Informe CEAS nº01/2019.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Regional, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município

CAPÍTULO X **DAS MOÇÕES**

Art.29 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da IX Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.30 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.33 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da IX Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art.34 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

JOÃO ALFREDO, 31 / 07 / 2019.